CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO DE ÉTICA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

IPECE
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Governador do Estado do Ceará
Camilo Sobreira de Santana

Vice-Governadora do Estado do Ceará
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG
Mauro Benevides Filho – Secretário
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento
Ronaldo Lima Moreira Borges – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes – Secretário Executivo de Gestão

IPECE INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Fundado em 14 de abril de 2003, o IPECE é o órgão do Governo responsável pela geração de estudos, pesquisas e informações socioeconômicas e geográficas que permitem a avaliação de programas e a elaboração de estratégias e políticas públicas para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Diretor Geral – DIGER
João Mário Santos de França

Assessoria Jurídica – ASJUR
Juliana de Vasconcelos Cruz Dourado

Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS
Maria Esther Frota Cristino

Diretoria de Estudos Econômicos – DIEC
Ricardo Antônio de Castro Pereira

Diretoria de Estudos Sociais – DISOC

Diretoria de Estudos de Gestão Pública – DIGEP
Marília Rodrigues Firmiano

Gerência de Estatística, Geografia e Informações – GEGIN
Rafaela Martins Leite Monteiro

Núcleo Administrativo Financeiro – NUAFI

Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP
Alice Helena da Silva Pinto Menezes

Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP
Maria Esther Frota Cristino
Alice Helena da Silva Pinto Menezes
Cleyber Nascimento de Medeiros

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba - Ed. SEPLAG - Térreo
60822-325 - Fortaleza – CE - Telefone: (85) 3101 3500
www.ipece.ce.gov.br
ouvidoria@ipece.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética deve ser uma referência para conduta pessoal, ética e profissional de todos os empregados públicos, comissionados, prestadores de serviços, colaboradores terceirizados, e estagiários.

Publicado através de Portaria Nº 33 de 24 de setembro de 2021 na pág. 55 do Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2021, este código encontra-se em consonância com o Decreto Estadual Nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Ele tem como objetivo viabilizar um comportamento ético pautado em valores a serem incorporados por todos, e deverá ser norteador da atuação da Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE, conforme determina o art. 13 do Decreto 29.887 de 31 de agosto de 2009.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Código de Ética do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE constitui um guia que fundamenta a conduta pessoal e profissional entre os empregados públicos que atuam na instituição, diretores, comissionados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades.

2. Este Código suplementa e aplica às peculiaridades institucionais do IPECE os dispositivos do Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

3. A observância dessas diretrizes éticas inclui a obrigatoriedade de acionar, de modo formal, a Comissão Setorial de Ética Pública para pronunciamento, nos casos de suas infringências, ou quando houver dúvidas quanto a suas incidências em relações interpessoais ou funcionais ocorridas no âmbito do IPECE.

4. Deverá constar do conteúdo programático dos processos de ambientação ou de treinamento que se seguirem à seleção de servidores para o IPECE, o conhecimento e a discussão do presente Código, bem como do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

4.1. Complementarmente a esses processos, a Comissão de Ética promoverá, oportunamente, eventos para disseminar e atualizar o conhecimento deste código e de legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

5. O IPECE tem a missão de gerar e disseminar conhecimento e informações, subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas e assessorar o Governo nas decisões estratégicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Ceará, e visa ser uma instituição moderna e forte na sua contribuição para as decisões estratégicas do Governo.

6. Constituem os valores do IPECE:

I - Ética, transparência e impessoalidade;

II - Autonomia técnica;

III - Rigor científico;

IV - Competência e comprometimento profissional;

V - Cooperação interinstitucional;

VI - Compromisso com a sociedade;

VII - Senso de equipe e valorização do ser humano.

7. A conduta ética dos agentes públicos do IPECE reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – boa-fé – agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;

II – honestidade – agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;

III – fidelidade ao interesse público – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

IV – impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

V – moralidade – evidenciar, perante o público, retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;

VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;

VII – lealdade à instituição – defender interesses do IPECE;

VIII – cortesia – manifestar bons tratos a outros;

IX – transparência – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

X – eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;

XI – presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;

XII – compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

8. Constitui obrigação dos responsáveis por contratações de empregados, prestadores de serviços, fornecedores, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades, dar ciência e fazer constar dos respectivos contratos a plena observância do disposto neste Código.

9. Constitui obrigação dos agentes públicos conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código além de comunicar ao Comitê de Ética, se de seu conhecimento, ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente Código.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ÉTICAS

10. É de responsabilidade individual e coletiva assegurar a transparência dos processos de produção de conhecimento e de subsídios para identificação, formulação e avaliação de políticas públicas e planos, programas e projetos conduzidos como parte das missões institucionais do IPECE.

10.1. Dar os devidos créditos quando da utilização de textos, dados ou informações produzidos por outrem.

10.2. Preservar o uso de informações privilegiadas ou restritas, obtidas em decorrência do exercício de cargo ou função pública, limitando-o ao cumprimento de seus deveres funcionais.

10.3. Tratar as divergências internas respeitando a diversidade e a pluralidade de opiniões, pontos de vista e abordagens técnico-metodológicas que caracterizam o IPECE.

11. Conduzir-se sob critérios estritamente técnicos e funcionais quando de sua participação em processos de seleção e contratação pelo IPECE.

12. Alertar os responsáveis por processos potencialmente geradores de conflito do risco envolvido, declarando-se, quando for o caso, impedido de participar de sua condução.

13. Quando não for posicionamento institucional, opiniões e conclusões pessoais devem ser

identificadas como tal.

14. Divulgar seus próprios trabalhos em nome do IPECE, ou mencionando-o na referência, apenas quando, previamente, tenha sido avaliado e reconhecido como tal pelo órgão.

15. Declarar-se impedido de receber patrocínio e/ou custeio de despesas relativas à participação em eventos, treinamentos e viagens por parte de entidades ou empresas que mantenham relação comercial com o IPECE.

16. Cumprir sua jornada de trabalho no IPECE de modo produtivo, sem a realização de atividades de natureza particular que visem o benefício material, pessoal ou de outrem.

17. Evitar o nepotismo, mantendo sob sua subordinação, direta ou indireta, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

18. Não desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;

19. Não se ausentar do ambiente de trabalho sem o conhecimento da chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ÉTICAS

20. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as sanções éticas previstas no Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPECE

21. O IPECE conta com a Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP), integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual. A CSEP é composta por membros titulares e suplentes, pertencentes ao quadro de servidores do Instituto, nomeados pelo Diretor Geral através de Portaria.

22. Compete à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE (CSEP):

I – zelar, no âmbito do Instituto, pelo Código de Ética do IPECE;

II – recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do IPECE, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;

III – disponibilizar canais formais de comunicação, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;

IV – apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Ética do IPECE;

V – emitir recomendações, celebrar acordos de conduta pessoal e profissional e aplicar sanção de censura ética, em razão de apuração de infração ética realizada; e

VI – preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

CAPÍTULO VI

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

23. As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE, à Ouvidoria Setorial do IPECE ou à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do canal oficial da Plataforma Ceará Transparente, e-mail e telefone amplamente divulgados nos canais de comunicação institucionais, ou presencialmente.

24. O IPECE adotará mecanismos de proteção e anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

24.2. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

24.3. O IPECE, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da CGE – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria de Proteção Social do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

25. Cabe à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

26. Dúvidas específicas sobre os dispositivos deste Código devem ser submetidas à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº33/2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE.

O DIRETOR GERAL DO IPECE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Decreto Estadual nº 33.785, de 26 de outubro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer diretrizes para a adoção de padrões de conduta e o aprimoramento ético das pessoas atuantes no âmbito do IPECE, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Ética do IPECE, na forma do que dispõe o Anexo I da presente Portaria, e cujas normas aplicam-se a todos os agentes públicos atuantes no âmbito do IPECE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

João Mário Santos de França
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se

ANEXO I
A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
TÍTULO I
CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Ética do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE constitui um guia que fundamenta a conduta pessoal e profissional entre os empregados públicos que atuam na instituição, diretores, comissionados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades.

Art. 2º. Este Código suplementa e aplica às peculiaridades institucionais do IPECE os dispositivos do Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Art. 3º. A observância dessas diretrizes éticas inclui a obrigatoriedade de acionar, de modo formal, a Comissão Setorial de Ética Pública para pronunciamento, nos casos de suas infringências, ou quando houver dúvidas quanto a suas incidências em relações interpessoais ou funcionais ocorridas no âmbito do IPECE.

Art. 4º. Deverá constar do conteúdo programático dos processos de ambientação ou de treinamento que se seguirem à seleção de servidores para o IPECE, o conhecimento e a discussão do presente Código, bem como do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. Complementarmente a esses processos, a Comissão de Ética promoverá, oportunamente, eventos para disseminar e atualizar o conhecimento deste código e de legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º. O IPECE tem a missão de gerar e disseminar conhecimento e informações, subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas e assessorar o Governo nas decisões estratégicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Ceará, e visa ser uma instituição moderna e forte na sua contribuição para as decisões estratégicas do Governo.

Art. 6º. Constituem os valores do IPECE:

I - Ética, transparência e impessoalidade;
II - Autonomia técnica;
III - Rigor científico;
IV - Competência e comprometimento profissional;
V - Cooperação interinstitucional;
VI - Compromisso com a sociedade;
VII - Senso de equipe e valorização do ser humano.

Art. 7º. A conduta ética dos agentes públicos do IPECE reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – boa-fé – agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;
II – honestidade – agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;
III – fidelidade ao interesse público – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;
IV – impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;
V – moralidade – evidenciar, perante o público, retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;
VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;
VII – lealdade à instituição – defender interesses do IPECE;
VIII – cortesia – manifestar bons tratos a outros;
IX – transparência – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;
X – eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
XI – presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;
XII – compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Art. 8º. Constitui obrigação dos responsáveis por contratações de empregados, prestadores de serviços, fornecedores, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades, dar ciência e fazer constar dos respectivos contratos a plena observância do disposto neste Código.

Art. 9º. Constitui obrigação dos agentes públicos conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código além de comunicar à Comissão Setorial de Ética Pública de Ética, se de seu conhecimento, ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente Código.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ÉTICAS

Art. 10. É de responsabilidade individual e coletiva assegurar a transparência dos processos de produção de conhecimento e de subsídios para identificação, formulação e avaliação de políticas públicas e planos, programas e projetos conduzidos como parte das missões institucionais do IPECE.

§ 1º. Os créditos devidos pela utilização de textos, dados ou informações produzidos por outrem devem ser garantidos.

§ 2º. O uso de informações privilegiadas ou restritas, obtidas em decorrência do exercício de cargo ou função pública, limitado ao cumprimento de seus deveres funcionais, devem ser preservados.

§ 3º. As divergências internas deverão ser tratadas respeitando-se a diversidade e a pluralidade de opiniões, pontos de vista e abordagens técnico-metodológicas que caracterizam o IPECE.

Art. 11. Conduzir-se sob critérios estritamente técnicos e funcionais quando de sua participação em processos de seleção e contratação pelo IPECE.

Art. 12. Alertar os responsáveis por processos potencialmente geradores de conflito do risco envolvido, declarando-se, quando for o caso, impedido de participar de sua condução.

Art. 13. Quando não for posicionamento institucional, opiniões e conclusões pessoais devem ser identificadas como tal.

Art. 14. Divulgar seus próprios trabalhos em nome do IPECE, ou mencionando-o na referência, apenas quando, previamente, tenha sido avaliado e reconhecido como tal pelo órgão.

Art. 15. Declarar-se impedido de receber patrocínio e/ou custeio de despesas relativas à participação em eventos, treinamentos e viagens por parte de entidades ou empresas que mantenham relação comercial com o IPECE.

Art. 16. Cumprir sua jornada de trabalho no IPECE de modo produtivo, sem a realização de atividades de natureza particular que visem o benefício material, pessoal ou de outrem.

Art. 17. Evitar o nepotismo, mantendo sob sua subordinação, direta ou indireta, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

Art. 18. Não desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;

Art. 19. Não se ausentar do ambiente de trabalho sem o conhecimento da chefia imediata.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 20. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as sanções éticas previstas no Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPECE

Art. 21. O IPECE conta com a Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP), integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual. A CSEP é composta por membros titulares e suplentes, pertencentes ao quadro de servidores do Instituto, nomeados pelo Diretor Geral através de Portaria.

Art. 22. Compete à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE (CSEP):

I – zelar, no âmbito do Instituto, pelo Código de Ética do IPECE;
II – recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do IPECE, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;
III – disponibilizar canais formais de comunicação, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;
IV – apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Ética do IPECE;
V – emitir recomendações, celebrar acordos de conduta pessoal e profissional e aplicar sanção de censura ética, em razão de apuração de infração ética realizada; e
VI – preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

CAPÍTULO VI
DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 23. As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE, à Ouvidoria Setorial do IPECE ou à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do canal oficial da Plataforma Ceará Transparente, e-mail e telefone amplamente divulgados nos canais de comunicação institucionais, ou presencialmente.

Art. 24. O IPECE adotará mecanismos de proteção e anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§ 1º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

§ 2º. O IPECE, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da CGE – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria de Proteção Social do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

25. Cabe à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

26. Dúvidas específicas sobre os dispositivos deste Código devem ser submetidas à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE.